LEI Nº 1474 DE 13 de dezembro de 2019
Projeto de Lei nº 13/2019
Autoria do Vereador Bruno Fischer Tardelli e outros

"dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Lindoia a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Lindoia, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também por autismo.

Art. 2º Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Lindoia, conforme Lei Federal n° 10.048 de 8 de novembro de 2000

Art. 3° Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Lindoia, ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário, contendo o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista - TEA associado a palavra "Autismo", conforme modelo constante no anexo I

Parágrafo único Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra "Autismo".

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá fornecer carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação dos direitos previstos nesta Lei.

§ 1º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

§ 2º Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista.

Art. 5° Os estabelecimentos privados que descumprirem a presente Lei, serão notificados e caso não cumpram as exigências desta Lei em 90 (noventa) dias, após a notificação, estarão sujeitos a multa.

Parágrafo único O descumprimento desta lei acarretará a imposição de sanções, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindoia, 13 de dezembro de 2019.

Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 13 de dezembro de 2019.

Michel Alex Ribeiro
Departamento de Administração e Finanças

ANEXO I

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
GESTANTES
PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO
AUTISTAS
60+
IDOSOS
DEFICIENTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.474 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA